GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
CONTRATOS - SAF-PI

Rua João Cabral, nº 2319 - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - http://www.saf.pi.gov.br/

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº 27 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E A ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO WALL FERRAZ E LOCALIDADE RETIRO.

Pelo presente instrumento, **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n°. 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Capital do Piauí, CEP: 64001-040, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, nº 2319, bairro Pirajá, em Teresina – PI, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Rejane Tavares da Silva, brasileira,** portadora do RG no 1.703.086 SSP/PE e CPF no 306.534.104-25, residente e domiciliada nesta capital, publicado no Diário Oficial do Estado/DOE 1 de agosto 2024, página 4, neste ato denominado **DOADOR**; e a **ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO WALL FERRAZ E LOCALIDADE RETIRO.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.479.519/0001-65, situada na Av São José, S/N, bairro Wall Ferraz, município de Vila Nova do Piauí, cep 64.688-000, neste ato representado por **Miqueias Anderson Rodrigues Carvalho**, brasileiro, portador do RG nº 3.835.429 SSP/PI e CPF n° : 612.688.863-43, doravante denominado **DONATÁRIO**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, de acordo com a Resolução da Lei 14.133/21, art. 76, observada a legislação de regência e a Resolução Regional nº 258/2024-7º/SR da CODEVASF que autoriza e celebram esse presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de doação de bem móvel visa à doação de implementos agrícolas (tratores e equipamentos), novos à entidade mencionada no preâmbulo deste termo, visando atender a demanda desta Secretaria para estimular os agricultores e agricultoras familiares a contribuírem com o desenvolvimento agropecuário, contribuindo assim para o fortalecimento da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, na forma do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Doação.

1.2. Constitui objeto do presente termo a doação de implementos agrícolas, destinados aos agricultores familiares do Estado do Piauí, conforme especificações abaixo:

a) 1 (um) Trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 12 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo.

b) 01 (uma) Grade com controle remoto, 14 discos de 26, diâmetro do eixo 1,5/8, largura de trabalho mínimo 1300mm, espaço discos 235mm, profundidade aproximada de 150 a 180mm, com rodas para transporte acionadas por cilindro hidráulico.

1.3. Os bens foram devidamente vistoriados pelo DONATÁRIO.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOS ENCARGOS**

2.1. Este Termo de Doação tem por finalidade dar suporte necessário aos agricultores e agricultoras familiares para que haja maior produção, menos mão de obra e maior fixação do homem/mulher ao campo, proporcionando maior geração

Scanned with CamScanner

de emprego e renda, além de garantir melhor qualidade de vida com a produção de alimentos saudáveis sem o uso excessivo de agrotóxicos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO**

3.1. Caso os bens não sejam utilizados na finalidade que deu causa a doação, esta poderá ser revertida unilateralmente pelo DOADOR, sem que caiba ao DONATARIO indenização de qualquer natureza.

3.2. Revertida a doação, devera o DONATARIO devolver imediatamente os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente.

3.3. Revertida a doação por culpa do DONATARIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente a depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no valor correspondentes aos vigentes no mercado à época.

4. **CLAUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

4.1. Obriga-se o DOADOR:

4.2. Transferir a posse, domínio e os serviços de garantia e manutenção sobre os bens, que até esta data exercia, ficando o DONATARIO, desde já, imitado na posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira;

4.3. Dar baixa do bem no respectivo almoxarifado e controle patrimonial;

4.4. O DOADOR não se responsabilizara por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual a partir do ato da Doação.

4.5. A SAF poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 5.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao Donatário.

4.6. O Doador se comprometer a entregar o bem doado após o Donatário participar do curso até a fase de conclusão e ambos assinarem esse Termo de doação.

5. **CLAUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

5.1. Obriga-se o DONATARIO, ainda, a:

5.1.1. Receber os bens doados.

5.1.2. Adotar as medidas necessárias a regularização da documentação dos bens e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação, além de transferir o bem para a titularidade do DONATÁRIO.

5.1.3. Responsabilizar – se em fazer todas as revisões de manutenção diária e garantia conforme determinada no manual do equipamento para que seja efetivado a garantia do bem.

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;

5.1.5. Responsabilizar-se de forma solidaria e integral, por quaisquer crimes, infrações e danos cometidos ônus e obrigações contratuais e indenizatórias no âmbito civil, administrativo e penal que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

5.2. Em nenhuma hipótese, o DONATARIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade dos bens.

5.3. O DONATÁRIO se responsabilizará por todos os atos relativos transferência dos bens para o nome da Entidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento/tradição, se responsabilizando também por todos os encargos e tributos inerentes a transferência, registro e uso do referido bem.

5.4. O Donatário é responsável pela proibição no período eleitoral do uso do equipamento, ficando vedada entregas locais com participação de candidatos e caso isso aconteça e exista denúncia com comprovação do fato ocorrido, a SAF fica no direito de recolher o equipamento e destiná-lo a outra entidade.

5.5. O donatário é responsável quando da Convocação do doador a enviar responsável para participar de Curso de capacitação para Operador de trator, conforme determinação por esta Secretaria.

5.6. O descumprimento da citada condição contida na cláusula 5.1 desse termo de doação implicará na anulação da doação.

6. **CLAUSULA SEXTA- DOS IMPEDIMENTOS E PRAZO**

6.1. O DONATARIO é impedido de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar, doar, substituir ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia anuência e autorização expressa ou por escrita do DOADOR, os bens recebidos em doação.

Scanned with CamScanner

6.2. Considerando que após o Donatário cumprir com os requisitos e cláusulas do termo de doação, após o prazo previsto em legislação Estadual e Federal de 10 (dez anos) poderá o DONATARIO transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar, doar, substituir ou de qualquer forma alienar, e a qualquer título, mediante manifestação e autorização do Doador.

6.3. Após o prazo citado nesta cláusula, enquanto o bem permanecer no patrimônio do donatário, deve o bem ser usado para a finalidade descrita na cláusula segunda deste termo de doação.

7. **CLAUSULA SÉTIMA- DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O DONATARIO apresentou os documentos legais comprobatórios e com vigência das condições jurídicas e pessoais indispensáveis a celebração do presente termo.

7.2. O presente Termo de Doação de Bens Móveis vincula-se ao **Processo SEI/PI nº 00323.003474/2024-46.**

8. **CLAUSULA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. A SAF e a Donataria se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da pessoalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados Pessoais).

9. **CLAUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE/PI, no prazo estabelecido por essa secretaria de até 20 dias úteis e conforme atenção ao parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a expensas do DOADOR.

10. **CLAUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO E CONTROLE**

10.1. O DOADOR providenciara a guarda de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno, na Diretoria administrativa e informado ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

11. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas vias), para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina (PI), 10 / 09 / 24

Rejane Tavares da Silva
Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI
DOADOR (A)

Miqueias Anderson Rodrigues Carvalho
ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO WALL FERRAZ E LOCALIDADE RETIRO.
DONATÁRIO (A)

Scanned with CamScanner